

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## **Lei nº 158/2002**

**DATA:** 24 de outubro de 2002.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de bens imóveis de propriedade do Município para instalação de indústria.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, como meio de incentivo à indústria, a conceder em forma de concessão de direito real de uso bens imóveis de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – A forma de contrato, como a sua rescisão, mencionado neste artigo deverá obedecer as Leis Federais nº 8666/93 e 9636/98 e Decreto-Lei nº 271.

Art. 2º - O período de concessão/comodato será de no máximo 20 (vinte) anos, podendo ocorrer:

- I – Renovação mediante autorização legislativa;
- II – Rescisão por:
  - a) extinção dos serviços efetuados pela empresa que ali se instalar;
  - b) inobservância dos requisitos de sua instalação;
  - c) não oferecimento de vagas de trabalho pela empresa interessada;
  - d) qualquer outro motivo de relevante interesse público.

Art. 3º - Fica vinculado ao contrato de concessão de direito real de uso a obrigatoriedade de geração imediata de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos bem como a prévia aprovação dos projetos de instalação da empresa interessada pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único: Os empregos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser concedidos, em sua totalidade, por trabalhadores comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Fernandes Pinheiro, sob pena de revogação da concessão do direito de uso do imóvel.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**  
Presidente da Câmara

Ver<sup>a</sup>. **MARIA CLÁUDIA LOSS**  
Primeira Secretária